



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA PROGEP/UNILAB Nº 1197, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Programa de Gestão e Desempenho (PGD) para o exercício de atividades que serão avaliadas em função da efetividade e da qualidade das entregas.

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFROBRASILEIRA - UNILAB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Reitoria/Unilab nº 409, de 12 de novembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 217, de 13 de novembro de 2025, tendo em vista o art. 1º da Portaria Reitoria/UNILAB nº 719, de 24 de julho de 2024 e o art. 4º do Decreto no 11.072, de 17 de maio de 2022 e o art. 6º da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, no uso das atribuições a ela conferidas,

Considerando o que consta no Processo nº 23282.016815/2024-72, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Art. 2º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas dos órgãos e entidades da administração pública federal;

II - estimular a cultura de planejamento institucional;

III - otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - incentivar a cultura da inovação;

V - fomentar a transformação digital;

VI - atrair e reter talentos na administração pública federal;

VII - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

VIII - aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

IX - contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

X - contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 3º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, desde que sejam possíveis de ser mensuradas sua efetividade e qualidade de entrega e que estejam alinhadas com o interesse da administração, as atribuições do cargo e a necessidade de atendimento ao público.

Parágrafo Único. A modalidade de execução do PGD do participante poderá ser alterada na situação em que o tipo de atividade altere sua natureza.

Art. 4º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

I – presencial; e

II – teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Art. 5º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de participantes destas unidades:

I) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 0%,

c) Presencial: até 100%.

II) Divisão de Assessoria Administrativa e Legislação de Pessoal (DIALP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0% , e

c) Presencial: até 100%.

III) Divisão de Administração de Pessoal (DAP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%, e

c) Presencial: até 100%.

IV) Divisão de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor (DAS):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% ;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 30%, e

c) Presencial: até 100%.

V) Divisão de Concursos e Seleções e Movimentação de Pessoal (DCSMP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%, e

c) Presencial: até 100%.

VI) Divisão de Desenvolvimento de Pessoal (DDP):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100% ;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%, e

c) Presencial: até 100%.

VII) Divisão de Jornada de Trabalho (DIJOR):

a) Teletrabalho, em regime de execução parcial: 100% ;

b) Teletrabalho, em regime de execução integral: 0%, e

c) Presencial: até 100%.

§1º As unidades que possuem gratificação do tipo FG-03, FG-02, FG-01 ou CD-03 devem garantir o regime de execução parcial para o detentor da função.

§2º Para servidores no regime de execução parcial, o tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade, de maneira presencial, será de 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor.

Art. 6º O PGD não se aplica às atividades cuja natureza exija a presença física do participante na unidade, que sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo ou quando comprometer a capacidade de atendimento ao público das unidades.

Art. 7º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 8º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar o que determina o documento de autorização os seguintes candidatos:

- a) com deficiência;
- b) que possuam dependente com deficiência;
- c) idosas;
- d) acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida;
- e) gestantes;
- f) lactantes de filha ou filho de até dois anos de idade; e
- g) que obtenha maior pontuação no Barema de Desempate do ANEXO II.

Art. 9º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Art. 10. As chefias imediatas, de forma contínua, realizarão a avaliação do desempenho e da participação do servidor no referido programa através da avaliação dos planos de trabalho, conforme critérios estabelecidos nos Arts 20 e 21 § 1º da IN 24/2024, estabelecido nesta escala:

- I - excepcional: plano de trabalho executado muito acima do esperado;
- II - alto desempenho: plano de trabalho executado acima do esperado;
- III - adequado: plano de trabalho executado dentro do esperado;
- IV - inadequado: plano de trabalho executado abaixo do esperado ou parcialmente executado;
- V - não executado: plano de trabalho integralmente não executado.

Parágrafo Único. O servidor participante terá o prazo de 10 dias para registrar a execução do trabalho, a chefia deverá avaliar o plano em até 20 dias contando com a notificação do servidor participante. Caso o servidor se enquadre nos itens IV e V, terá prazo de até 10 dias para recurso da avaliação. A chefia terá até 10 dias para acatar ou não as justificativas do participante do PGD.

Art. 11. O participante poderá ser desligado do PGD ou sofrer alteração na modalidade de execução de suas atividades nas seguintes hipóteses:

- I - Por solicitação do participante;
- II - No interesse da Administração, por razão de conveniência, necessidade ou redimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada, observada antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- III - Pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no plano de entrega e no termo de ciência e responsabilidade;
- IV - Em virtude de remoção ou alteração da unidade de exercício;
- V - Em virtude de aprovação do participante para a execução de outra atividade não abrangida pelo programa de gestão, devidamente justificada, salvo nas acumulações lícitas de cargos quando comprovada a compatibilidade de horários;
- VI - Pelo descumprimento das atribuições e responsabilidades previstas no art. 11 da Portaria Reitoria/UNILAB nº 718, de 24 de julho de 2024, bem como, os regramentos estabelecidos nos Artigos 19, 20 e 21 da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, DE 28 DE JULHO DE 2023.
- VII - Será desligado do PGD pelo não alcance da execução do plano de entrega;
- VIII - Em virtude de descumprimento do estabelecido no TCR do servidor.

Parágrafo Único. Todas as tratativas acerca de alterações de modalidade, desligamento e retorno ao PGD deverão constar expressas e justificadas em processo individual do servidor, assinadas pelo servidor e pela chefia da Unidade a que está vinculado.

Art. 12. As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas:

§1º Regime de execução parcial: No mínimo 3 dias corridos de antecedência; Regime de execução integral: no mínimo 10 dias corridos de antecedência; e quando a convocação for por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida.

§2º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá: registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR; estabelecer o horário e o local para comparecimento; e prever o período em que o participante atuará presencialmente.

Parágrafo Único. A unidade poderá definir critérios de urgência que deverão ser explícitos e excepcionais:

I - Situações de Emergência: Casos que coloquem em risco iminente à segurança das instalações, equipamentos ou pessoas;

II - Problemas Críticos de Tecnologia ou Infraestrutura: Falhas graves nos sistemas de tecnologia da informação ou infraestrutura que impactem diretamente na continuidade dos serviços essenciais;

III - Atividades Presenciais Inadiáveis: Encontros ou atividades que exijam a presença física dos colaboradores e que não possam ser realizados de forma remota;

IV - Em casos de calamidade pública declarada pelas autoridades competentes, em que seja necessária a mobilização de recursos e ação imediata para mitigar os efeitos adversos sobre a comunidade;

V - Prejuízo na Prestação de Serviços Essenciais: Situações em que a continuidade dos serviços essenciais prestados pela instituição esteja comprometida de forma significativa, exigindo intervenção presencial para resolução imediata;

VI - Riscos Graves à Instituição: Ocorrências que representem ameaças sérias à integridade, reputação ou funcionamento da instituição, incluindo a possibilidade de aplicação de multas ou outras sanções devido a irregularidades graves;

Art. 13. Os canais de comunicação utilizados serão pelo e-mail e telefone institucional das unidades a saber:

a) PROGEP

assíncrono: progep@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0825

b) DIALP

assíncrono: dialp.unilab@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0824

c) DAP

assíncrono: dap.sgp@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0823

d) DAS

assíncrono: das.sgp@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0827

e) DCSMP

assíncrono: dcs.sgp@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0822

f) DDP

assíncrono: ddp@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0826

g) DIJOR

assíncrono: dijor@unilab.edu.br (resposta em 5 dias úteis)

síncrono (8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00): Chat Gmail / Telefone: (85) 2222.0824

Art. 14. Revogar a Portaria SGP/UNILAB Nº 623, de 10 de outubro de 2024, com efeitos retroativos ao dia 13 de novembro de 2025, em consonância com a portaria de autorização do PGD na UNILAB (Portaria Reitoria/Unilab nº 719,

de 24 de julho de 2024), alinhada ao Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, a IN SEGES-SGPRT /MGI Nº 24, de 28 de julho de 2023 e a IN conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Boletim de Serviço.

REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA

Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **REBECA CAVALCANTE PINHEIRO LIMA, PRÓ-REITOR(A) DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 23/12/2025, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unilab.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1342052** e o código CRC **1546EF31**.

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

1. O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante **[indicar o nome]** no Programa de Gestão e Desempenho - PGD da UNILAB, com lotação na(o) **[indicar o nome da unidade]** e exercício no(a) **[indicar o nome da unidade]**, na modalidade **[indicar se presencial ou teletrabalho]**, com regime de execução **[indicar se integral ou parcial]**, **[se parcial, indicar quantos e quais dias presenciais por semana]**.

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

- a) a participação no PGD não constitui direito adquirido;
- b) só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;
- c) nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão ou da entidade quanto para o público externo;
- d) fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil - Sipec;
- e) deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o programa de gestão na modalidade teletrabalho;
- f) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- g) é vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral; e
- h) quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) seis meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação.

3. O(a) participante compromete-se a:

- a) atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de **e-mail institucional**, dentro do prazo de **3 dias de antecedência para servidores em regime de teletrabalho parcial, de 10 dias para servidores em regime de teletrabalho integral, ou por motivo de urgência, o prazo atenderá a urgência definida e no local estabelecido**;
- b) submeter novo plano de trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;
- c) assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;

d) informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no plano de trabalho ou desligamento do programa;

e) executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;

f) zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) voltar a exercer suas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que concedeu o teletrabalho com residência no exterior;

h) aguardar a autorização do dirigente máximo do órgão/entidade, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional;

i) permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da Unilab, pelos meios de comunicação **[indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, fixo ou móvel]** e retornar aos contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão no prazo máximo de **[indicar o prazo]**; e

j) observar as disposições constantes:

I - na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024;

V - na Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023;

VI - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 718 ,de 24 de julho de 2024;

VII - na Portaria Reitoria /Unilab Nº 719, de 24 de julho de 2024;

VIII - na Portaria [indicar o número da Portaria da unidade] que institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito da [indicar a macronidade unidade] da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

4. Para fins de avaliação da execução do plano de trabalho do participante, serão observados todos os parâmetros estabelecidos no art. 21 da IN SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, além dos seguintes:

[indicar os critérios]; e

[indicar os critérios].

Disposições eventuais - preencher os itens abaixo apenas caso aplicável

() Em razão do plano de trabalho avaliado como inadequado por execução abaixo do esperado, nos moldes do inciso IV do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no art. 3º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023, serão adotadas as seguintes ações de melhoria e providências: **[indicar as providências]**.

() Fica definido o prazo de **[indicar o prazo]** para compensação do plano de trabalho referente ao período **[indicar o período]** avaliado como inadequado por inexecução parcial/não executado, nos moldes dos incisos IV e V do §1º do art. 21 da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI nº 24, de 2023, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º da Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 52, de 21 de dezembro de 2023.

[Cada servidor que for selecionado para participar deverá criar seu próprio TCR e publica-lo em local apropriado. Este TCR pode a qualquer tempo ser ajustado, respeitando as normas vigentes e a pactuação da chefia imediata e do servidor.]

ANEXO II

BAREMA DE DESEMPATE ENTRE PARTICIPANTES

			PONTUAÇÃO POR UNIDADE	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Critérios	Pessoais	Com filho que possua especificidades.	5	Somatório: 5 x o nº filhos especiais
		Com filho em idade pré-escolar.	3	3
		Tempo de exercício na unidade máxima (por ano completo).	1	5
		Nível de Progressão na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	16
		Servidor não usufruiu de afastamento para cursar pós-graduação nos últimos 12 meses.	1	1
		Servidor não participou de regime de execução de teletrabalho integral nos últimos 12 meses.	3	3
	Educacionais	Capacitações realizadas nos últimos 6 meses (carga horária mínima de 20h por curso).	1	6
		Classe de Capacitação na Carreira TAE, nos termos da Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005.	1	4
		Ao servidor estudante com horário especial, nos termos do caput art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou que esteja regularmente inscrito e/ou matriculado em curso de Instituição de Ensino Superior.	5	5
		Graduação Concluída	1	1
		Especialização Concluída	2	2
		Mestrado Concluído	3	3
		Doutorado Concluído	4	4

Referência: Processo nº 23282.016815/2024-72

SEI nº 1342052